



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

TERMO DE CONVÊNIO N° 09/2018-JF/SE

Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SERGIPE, e o MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, por meio de sua Prefeitura, objetivando a definição de procedimentos para reembolso das despesas efetuadas com pagamento da remuneração aos serviços cedidos.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ n°. 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, n° 1.500, Capucho, Aracaju/SE, doravante denominada ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro Marcos Antônio Garapa de Carvalho, residente e domiciliado nesta capital, inscrito CPF n° 503.627.555-15 e RG n° 834.491 SSP/SE, no uso de suas atribuições, e do outro lado o MUNICÍPIO DE LAGARTO, por meio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ n° 13.124.052/0001-11, com sede na Praça da Piedade, 13 Centro – Lagarto (SE) - CEP: 49.400-000, daqui por diante denominado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado por sua Prefeita Hilda Rollemberg Ribeiro, CPF n°. 001.575.615-77, no uso de suas atribuições, ajustam entre si a celebração do presente CONVÊNIO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0000388-16.2018.4.05.7300, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei n°. 8.112/90, Lei n°. 11.416/2006, Resolução n°. 5/2008 do Conselho da Justiça Federal (CJF) e, no que couber, pelo preceituado na Lei n°. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade formalizar os procedimentos a serem observados para reembolso das despesas realizadas pelo ÓRGÃO CEDENTE com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou emprego público aos servidores requisitados pelo ÓRGÃO CESSIONÁRIO para o exercício de função comissionada.

1.2 Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REEMBOLSO

2.1 O *reembolso* contemplará o ressarcimento integral das despesas efetivas do ÓRGÃO CEDENTE relativas aos valores correspondentes à remuneração do cargo efetivo ou emprego público e encargos sociais referentes aos servidores cedidos, mediante documento específico, desde que não contrarie disposições legais específicas.

2.2 A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função será de responsabilidade do ÓRGÃO CESSIONÁRIO, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço do cessionário.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao ÓRGÃO CESSIONÁRIO documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido.

3.1.2 Informar, no supracitado documento, o CNPJ e o número da conta bancária para crédito.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo ÓRGÃO CEDENTE.

3.2.2 O ressarcimento deverá ser efetuado pelo ÓRGÃO CESSIONÁRIO na seguinte Conta Corrente: **BANCO Caixa Econômica Federal – Agência 0645 – Tipo Conta Corrente – Conta 006/5-8.**

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenentes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes mediante o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante termo aditivo, se assim convier aos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas mediante disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

O valor mensal estimado do ressarcimento de despesas de pessoal requisitado do órgão cedente é de R\$ 1.269,77 (mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), em razão da cessão dos servidores especificados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

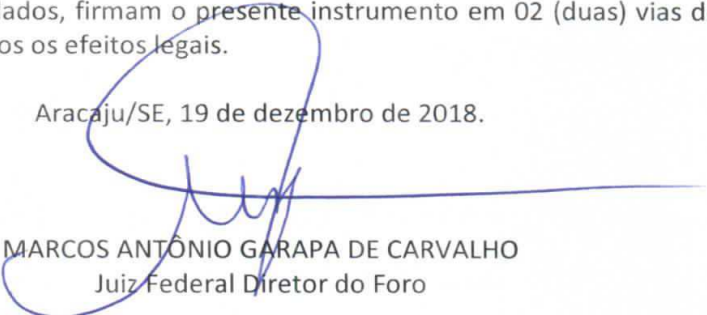
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, Seção III e no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, o qual poderá ser consultado no endereço www.trf5.jus.br ou www.jfse.jus.br.

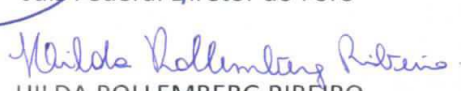
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Sergipe, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

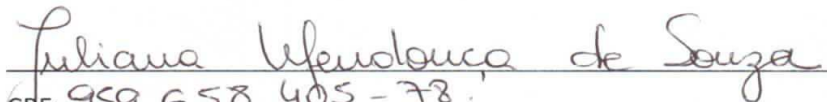
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2018.


MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Diretor do Foro


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE

TESTEMUNHAS:


CPF: 959.658.405-78


CPF: 584.635.265-00



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

ANEXO I

Servidor(es) do Município de Lagarto/SE cedido(s) à Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe:

- Pedro Rodrigo de Menezes Almeida

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa curva que se estende para a esquerda e para cima.